Secretaria Municipal de Administração
Fls. 03
Proc.
PMBM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4825 ***,DE*** 23 ***DE*** setembro ***DE 2019.***

Ementa: "Dispõe sobre a garantia de aquisição de livros para benefício de pessoas com deficiência visual."

Art. 1º - Nas aquisições de livros pelo Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá ser garantida a compra de livros em formatos acessíveis em Braille às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo Único - A garantia prevista abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literária didático em Braille, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em escritura braile, gravada no áudio ou outros meios que permitam ao interessado, com total autonomia, a sua compreensão.

Art. 3º - O setor competente poderá promover uma Bienal do Livro para campanhas de divulgação e incentivo à prática de leitura de forma a garantir sua informação e inclusão social e expor novidades de obras literárias em Brailes.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 ***DE*** setembro ***DE 2019.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO